



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

PROVIMENTO N.º 008/2008/CM

Dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de psicologia, assistência social, médica e enfermagem, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (art.28, XXXVIII e art. 289, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso); e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a referida Norma Legal, ao extinguir os cargos de Assistente Social e Psicólogo, criados pela Lei n.º 6.614, de 22 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores, estabelece que as atribuições desses cargos sejam exercidas por profissionais credenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 255/06 criou o Núcleo de Atendimento Especializado nas Varas Judiciais Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso, cujas atividades são desenvolvidas por uma equipe de profissionais especializados composta por psicólogo, médico, assistente social e enfermeiro credenciados;

CONSIDERANDO, por fim, que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

R E S O L V E:

Das Disposições Gerais

Art. 1.º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de psicologia, assistência social, médica e de enfermagem, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O processo de seleção pública, destinado ao credenciamento dos profissionais, terá início com a expedição de edital pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que especificará as regras para o credenciamento e as comarcas para as quais serão abertas as inscrições.

Art. 3.º A Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, promoverá o exame de seleção, mediante análise do currículo dos interessados e teste seletivo nos casos legais, conforme regras do edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados para o credenciamento a fim de baixar o respectivo ato de credenciamento.

Dos requisitos comuns para o credenciamento

Art. 4.º São requisitos comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

- I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II - não possuir antecedentes criminais.

Dos requisitos específicos para o credenciamento

Art. 5.º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado:

- I - ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de cada área profissional;
- II - ser Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologia com título expedido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina:
 - a) no caso específico dos Médicos Ginecologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Mato-grossense de Ginecologia e Obstetrícia – SOMAGO ou ser possuidor do TEGO (Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia), ou comprovar ter realizado Residência Médica nessa especialidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

- b) no caso específico dos Médicos Infectologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Brasileira de Infectologia ou possuir o título de Especialista nesta área de atuação;
- c) será considerada no credenciamento a experiência e/ou o treinamento realizado no atendimento de pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS.

III - ser bacharel em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com especial valoração do profissional que apresentar título de especialização em Saúde da Mulher ou afins, ou com experiência comprovada no atendimento de vítimas de violência e/ou no atendimento de portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, ou, ainda, com trabalho realizado no Controle de Infecção Hospitalar.

Do requerimento

Art. 6.º No requerimento de credenciamento, que será gratuito, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- III - cópia autenticada do diploma de curso superior;
- IV - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 5.º em relação a cada área profissional;
- V - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VI - atestado de sanidade física e mental;
- VII - duas fotografias 3x4 recentes.

Da habilitação

Art. 7.º Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencherem os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

Art. 8.º O credenciamento será efetuado pelo período de até 02 (dois) anos, admitindo-se prorrogações, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 9.º O Profissional será descredenciado:

- I - por conveniência da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

II - quando houver violação aos deveres previstos no art. 10 deste provimento.

Dos deveres dos profissionais credenciados

Art. 10. São deveres dos profissionais credenciados:

- I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III - manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
- IV - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC e as determinações judiciais;
- V - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- VI - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- VII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- VIII - utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- IX - assinar lista de comparecimento na secretaria dos Fóruns ou das Unidades dos Juizados Especiais;
- X - apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XI - participar de treinamentos e aperfeiçoamentos de conhecimentos e técnicas de atendimento eficiente às partes;
- XII - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

Das atribuições dos profissionais credenciados

Art. 11. São atribuições do profissional de psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I - avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II - atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III - participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em psicologia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

IV - auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;

V - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI - realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;

VII - encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida sócio-educativa;

VIII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

IX - atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;

XI - desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII - planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;

XIII - realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;

XIV - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV - trabalhar em equipe multidisciplinar;

XVI - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:

I - avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II - elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e de Diretoria Administrativa determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

III - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;

IV - realizar acompanhamento psicológico às partes quando solicitado pelos juízes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

- V - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VI - aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
- VII - realizar visitas domiciliares às partes, bem como das instituições, escolas, vizinhanças, dentre outros;
- VIII - prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX - sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X - realizar perícias psicológicas quando determinadas;
- XI - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XII - prestar atendimento e orientação voltada às Varas Judiciais;
- XIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

- I - elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
- II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
- III - recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
- IV - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
- VI - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII - elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
- VIII - realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive, em processos relacionados ao Direito de Família e Criminais, quando necessário;
- IX - aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
- X - realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

que envolvem a dinâmica familiar da criança e do adolescente;

XI - prestar informações em audiência, quando intimado;

XII - sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

XIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

XIV - colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

XV - realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

XVI - acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

XVII - orientar os adolescentes no cumprimento das medidas sócio-educativas;

XVIII - realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;

XIX - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XX - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados à área de psicologia;

XXI - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I - elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III - sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos Governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;

IV - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa e aos filhos, se necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

- VI - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII - realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;
- VIII - prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX - sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X - realizar perícias psicológicas quando determinadas pelo Juiz;
- XI - prestar atendimento e orientação voltada às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- XII - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIII - participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n.º 11.340/06, “Maria da Penha”;
- XIV - analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- XV - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

- I - Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II - atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III - prestar informações em audiência, quando intimado;
- IV - auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;
- V - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI - encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida sócio-educativa;
- VII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VIII - realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, dentre outros;
- IX - atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

X - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;

XI - desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII - planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;

XIII - realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;

XIV - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

Art. 12. São atribuições do Assistente Social:

A) No Juizado Especial Criminal:

I - assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;

II - realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupoais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III - prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONG's, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV - realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;

V - realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI - conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso dos mesmos no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;

VIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I - elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III - realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, dentre outros, quando determinado judicialmente;

IV - prestar orientação e assistência social às partes;

V - entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;

VI - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII - realizar perícias sociais quando determinado e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares relacionados aos processos cíveis e criminais;

VIII - efetuar averiguações *in loco* e elaborar relatórios relacionados aos processos cíveis e criminais;

IX - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I - elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II - desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, ao seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III - realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sócio-familiar da criança e do adolescente, bem como familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;

IV - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V - colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI - efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII - manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Adoção – CEJA -TJ;

VIII - acompanhar os Oficiais de Justiça nas buscas e apreensão de crianças;

IX - acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

X - orientar os adolescentes no cumprimento das medidas sócio-educativas;

XI – realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII – prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII – trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV – prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;

XV – efetuar averiguações *in loco* e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados à infância e à juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive, em processos relacionados ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI – atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e óbito tardios e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII – desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados à área de serviço social;

XVIII – prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX – organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I - elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II - desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento, e outras medidas destinadas à ofendida, ao seu agressor e aos familiares;

III - realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda) sempre que necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

- IV - entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas dando-lhes a necessária assistência;
- V - prestar assistência social às vítimas de violência e aos seus agressores, encaminhando-os para programas sociais de acordo com a necessidade específica e acompanhando-os;
- VI - trabalhar em equipe multidisciplinar;
- VII - assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- VIII - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
- IX - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;
- X - prestar informações em audiência, quando intimado;
- XI - atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e óbito tardios e outros expedientes de caráter social e previdenciário;
- XII - participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n.º 1.340/06, “Maria da Penha”;
- XIII - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:

- I - assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;
- II - elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III - prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONG’s, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV - realizar visitas domiciliares à ofendida e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;
- V - realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI - conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

- VII - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VIII - analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- IX - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

Art. 13. São atribuições do Médico:

- I - examinar as mulheres, os adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II - elaborar laudo descritivo das lesões e atendimento efetuado relativo às vítimas nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III - dar continuidade no atendimento das vítimas até a sua alta do programa;
- IV - prescrever os tratamentos necessários para prevenir os agravos de transmissão sexual e promover a prevenção da gravidez indesejada;
- V - realizar o controle estatístico dos atendimentos realizados;
- VI - trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VII - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
- VIII - prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- IX - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.

Art. 14. São atribuições do Enfermeiro:

- I - atender as mulheres, adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II - controlar e orientar acerca do uso de medicamentos prescritos aos pacientes;
- III - atuar no controle sistemático contra a infecção no ambiente de atendimentos às vítimas;
- IV - trabalhar em equipe multidisciplinar;
- V - prestar assistência de forma incondicional e integral a todas as vítimas de violência atendidas no programa;
- VI - organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Do pagamento pelo serviço profissional prestado

Art. 15. O profissional credenciado para atuar nas Varas de Psicologia, Assistência Social, Médica e Enfermagem, será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações *in loco*, visitas domiciliares, atendimentos ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto máximo de R\$ 2.005,50 (dois mil e cinco reais e cinquenta centavos), e tendo como base de cálculo a “hora técnica”:

I - para os serviços prestados por Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros, a “hora técnica” será no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais).

II - para os serviços prestados pelos Médicos, a “hora técnica” será no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais).

§ 1.º O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, tendo ou não atingido a produção mínima verificada nas hipóteses previstas nos itens I e II, do artigo 9.º, deste provimento, estará sujeito ao descredenciamento.

§ 2.º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 3.º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

§ 4.º Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Direção do Foro/Juizado Especial deverá encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, certidão dos atos praticados no mês anterior, expedida pelo Escrivão, com visto do Juiz Diretor do Foro/Juizado Especial, conforme o caso, bem como da nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal e das contribuições previdenciárias (ISS e INSS), para fins de pagamento.

Art. 16. Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos situados fora do município sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura.

Art. 17. O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 3390-36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física ou, conforme o caso, no elemento de despesas 3390-39 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS.

Das disposições finais

Art. 18. O Juiz de Direito Diretor do Foro/Juizado Especial/Vara Judicial, conforme o caso, orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 19. Observada a disponibilidade financeira da Administração, poderão ser credenciados mais de um profissional de cada área, para cada vara, de acordo com a necessidade e/ou a peculiaridade.

Art. 20. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º33/2007-CM.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de março de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura